

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014022028-3 N.º de Depósito PCT: PCTIB2014067286

Data de Depósito: 05/09/2014

Prioridade Interna: BR 10 2013 033273-9

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BR/MG) **Inventor:** GERALDO MAGELA DE LIMA, PLÍNIO CÉSAR DE CARVALHO

PINTO, FABIANO MAIA LINHARES, TAMÍRIS ROXANA DA SILVA

Título: "Processo de carbonatação de resíduos industriais e urbanos e

regeneração dos reagentes"

PARECER

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2465 de 03/04/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado.

Em resposta ao parecer de exigência publicado na RPI n^{0} 2650 de 19/10/2021 foi apresentada a petição n^{0} 870220001923 de 07/01/2022 trazendo os esclarecimentos e o novo quadro reivindicatório.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas n.º da Petição D		Data	
Relatório Descritivo	1 a 20	014140001601	05/09/2014	
Quadro Reivindicatório	1 a 4	870220001923	07/01/2022	
Desenhos	1 a 3	014140001601	05/09/2014	
Resumo	1	014140001601	05/09/2014	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x

BR102014022028-3

O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas: ---

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas:

Na análise do pedido de patente foi verificado que as exigências elaboradas em parecer técnico anterior foram satisfatoriamente cumpridas.

Então, considera-se que o novo quadro reivindicatório do pedido de patente está de acordo com o Artigo 25 da LPI.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 14	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 14	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 14	
	Não		

Comentários/Justificativas

Conforme evidenciado em parecer técnico anterior, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 14 do pedido de patente é nova e se considera resultante de atividade inventiva, bem como dotada de aplicação industrial (Artigo 8º combinado com os Artigos 11, 13 e 15 da LPI).

BR102014022028-3

Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da Carta Patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Aline Marta Vasconcelos Loureiro Pesquisador/ Mat. Nº 1549150 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11